Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SAÚDE

Garanhuns /PE

Outubro/2023

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Regional de Garanhuns-PE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração.4

CAPÍTULO II

Finalidade.....4

CAPÍTULO III

Patrimônio e Fontes de Recursos. 8

CAPÍTULO IV

Associados, Admissão, seus Direitos e Deveres,

Exclusão do Quadro Social e Renúncia. 10

CAPÍTULO V

Órgãos do IDMS 12

Seção I – Assembleia Geral. 12

Seção II – Conselho Fiscal..... 15

Seção III – Diretoria..... 20

Seção IV – Conselho Fiscal. 25

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras. 26

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Extinção do IDMS.....27

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais 29

...os e Docum...
Serventia Registral de Garanhuns-PE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

CAPÍTULO IX

Alterações Estatuto 30

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Regional de Garanhuns-PE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração

Artigo 1º. O **Instituto de Desenvolvimento dos Municípios em Saúde**, associação de direito privado, de fins não econômicos, doravante designada **IDMS**, rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O **IDMS**, tem sede e foro na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, na Avenida Djalma Dutra, 494, Heliópolis, Garanhus-PE, CEP 55296-294

§ 1º O **IDMS**, por deliberação do Diretoria Executiva, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. O prazo de duração do **IDMS** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidade

Artigo 4º. O **IDMS** tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico de comunidades no Brasil.

§ 1º Para atingir seu objeto social o **IDMS** poderá, sem que se constitua

em limitação, promover as seguintes atividades:

a) prestação de serviços na área da saúde;

b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) atendimento à população em situações emergenciais e urgênciasna área da saúde visando a segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) atendimento à população em servicos de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorialde média complexidade;

e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;

g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, feiras, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

i) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências,seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

j) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos do **IDMS**;

k) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

l) captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com obietivos semelhantes aos do **IDMS**;

m) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do **IDMS**, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

n) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

§ 2º O **IDMS** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

§ 3º No desenvolvimento do seu objeto social, o **IDMS** promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 4º A gratuidade preconizada pelo **IDMS** será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

§ 5º Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades

beneficentes de assistência social.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

§ 6º Poderá o **IDMS**, para a consecução do seu objeto social:

a) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programase projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e

c) praticar todos os demais atos direta ou indiretamenterelacionados como seu objeto social.

§ 7º O IDMS se compromete a promover e garantir um ambiente de respeito mútuo, livre de qualquer forma de discriminação. A associação assegura a igualdade de oportunidades e tratamento a todas as pessoas, independente de sua classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou crença religiosa, em todas as suas atividades, programas, e políticas internas ou externas. Este compromisso com a não discriminação é aplicável, mas não limitado, a contratações, admissões, acessos a programas, tratamento dos associados e decisões administrativas.

§ 8º No desenvolvimento de suas atividades, o **IDMS** atua de maneira responsável e cidadã contra atos de corrupção praticados face ao patrimônio público nacional e estrangeiro, garantindo um compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

CAPÍTULO III

Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 5º. O patrimônio do **IDMS** é constituído de:

a) Fundo Social;

b) Resultados líquidos provenientes de suas atividades; e

c) Bem móveis e imóveis..

Parágrafo Único: O Fundo Social será constituído por:

a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;

b) contribuições voluntárias;

c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;

d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios, feiras e congressos) e cursos;

e) bens e valores adquiridos;

f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Artigo 6º. Constituem fontes de recursos do **IDMS**:

a) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

b) as rendas próprias dos imóveis que possua;

c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelasprovenientes da prestação de serviços;

d) os juros bancários e outras receitas eventuais;

e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

f) os usufrutos instituídos a seu favor;

g) a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial; e

h) êxito financeiro decorrente de demandas judiciais e administrativas cujos valores envolvam recursos próprios.

Artigo 7º. Caberá à Diretoria Executiva a aceitação de doações *ad referendum* do Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Caberá ao Conselho Fiscal aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio do **IDMS** para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para o **IDMS**, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Os bens imóveis do **IDMS** só poderão ser gravados com autorização do Conselho Fiscal e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados

pelo Conselho Fiscal.

Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica * Registro de Imóveis
Serventia Registral de Garanhuns-PE

Artigo 10º. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do IDMS só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

CAPÍTULO IV

Associados, Admissão, seus Direitos e Deveres, Exclusão do Quadro Social e Renúncia

Artigo 11º. O IDMS terá as seguintes classes de membros associados:

a) Associados Efetivos, compostos pelos fundadores e osmembros da diretoria;

§ 1º Qualquer Associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada ao Presidente e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data estabelecida no instrumento ouda data de seu recebimento pelo **IDMS**.

Artigo 12º. Os associados do **IDMS** terão os seguintes Direitos e Deveres:

I. São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) usar o título do cargo em publicações;

c) tomar parte em conclaves e reuniões do **IDMS**;

d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou dos Conselhos do **IDMS**;

e) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades do **IDMS**.

II. São deveres dos Associados Efetivos:

a) manter seu cadastro atualizado no **IDMS**;

b) comparecer às reuniões e Assembleias a que foremconvocados;

c) justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

d) cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

Artigo 13º. A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critérioda Diretoria Executiva, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes do **IDMS**, devendo ser ratificada em Assembleia.

§ 1º O associado será comunicado, por escrito, para que apresentesua defesa em até 30 dias corridos contados do recebimento da decisão da Diretoria.

§ 2º Superado o parágrafo anterior, a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, ratificará ou não a decisão tomada.

Artigo 14º. Deixará de ser associado efetivo, tacitamente e automaticamente,o membro fundador que não comparecer injustificadamente às assembleias ou às reuniões convocadas, por três anos consecutivos.

Artigo 15º. A Assembleia Geral deverá indicar novo associado efetivo, em substituição ao membro fundador, nas hipóteses de exclusão, renúncia, morte e ausências injustificadas por três anos consecutivos nos termos do artigo anterior.

Artigo 16º. Os associados de qualquer categoria não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais do **IDMS**.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos & Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

CAPÍTULO V

Órgãos do IDMS

Artigo 17º. São órgãos do **IDMS**:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho Fiscal;

III. a Diretoria; e

IV. o Conselho Fiscal.

§ 1º O **IDMS** não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membroda entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros ou técnicos e/ou mantenedores.

§ 2º Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo, custeada com recursos próprios, por reunião da qualparticipem;

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das funções que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo, custeada com recursos próprios, por reunião da qual participem ou por situações circunstanciais decorrentes de atuação em favor dainstituição;

Seção I Assembleia Geral

Serventia Registral de Garanhuns-PE
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Artigo 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituídapor todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

a) eleger 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal;

b) apreciar a eleição de um membro do Conselho Fiscal, o qual foi eleito nos termos do art. 24, alínea C;

c) eleger os membros e do Conselho Fiscal;

d) alterar o Estatuto;

e) destituir os Diretores, membros do Conselho Fiscale, do Conselho Fiscal;

f) ratificar ou não a exclusão de associado efetivo, nos termosdo art. 13;

g) indicar novo associado efetivo, nos termos do art. 15.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria; e

b) examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balançopatrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal eda auditoria independente.

II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 20º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ouainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados comdireito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial realizada na sede do **IDMS** ou em outro local previamentenotificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de formaque o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos, sendo permitidas Assembleias via teleconferência ou videoconferência ou em formato hibrido, autorizada a respectiva gravação. A participação de um Associado em tal condição será considerada como a presença pessoal na Assembleia. Nesse caso, os Associados que participarem remotamente da Assembleia deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente oupor seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes,o Secretário da Assembleia.

§ 3º Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse do **IDMS**, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Artigo 21º. A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e, com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 22º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

a) destituir os membros do Conselho Fiscal eda Diretoria Executiva, para

a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentesà Assembleia Geral;

b) alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previstoe 51 este Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;

Artigo 23º. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Seção II Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal é o órgão administrativo superior do IDMS e será composto por 5 (cinco) membros, compostos e eleitos da seguinte forma:

a) 01 (um) membro indicado pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples;

b) 03 (tres) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 01 (um) membro indicado pelos funcionários do **IDMS**.

§ 1º Não serão elegíveis para o Conselho Fiscalo servidor público detentor de cargo comissionado ou funçãogratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a

instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes receba verbas ou recursos públicos.

§ 2º Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado,

Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

§ 4º Caso membros do Conselho Fiscal forem eleitos para integrar a Diretoria Executiva do **IDMS**, estes deverão renunciar aosseus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

§ 5º Arenúncia de qualquer membro do Conselho deAdministração, deverá ser formalizada ao respectivo órgão que o elegeu.

§ 6º Em caso de morte, destituição, renúncia e eventual vacância do cargo, referido substituto deverá ser eleito pelo mesmo órgão que o elegeu, preferencialmente até a próxima reunião, nos termosdo artigo 24.

Artigo 25º. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e, a cada 2 (dois) anos, será renovado o mandato de 30% dos seus membros, permitida uma recondução pelo respectivo órgão que o elegeu.

Artigo 26º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas

mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser presididas por Presidente escolhido pelos Conselheiros presentese somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

§ 3º O Presidente do **IDMS** deve participar das Reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadaspor maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exceto àqueles em que há quórum específico neste estatuto.

§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou representados na reunião.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas de maneira presencial na sede do **IDMS**, sendo permitidas, reuniões via teleconferência ou videoconferência ou em formato hibrido, permitida sua gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamenteda reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta ou correspondência eletrônica.

§ 7º Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo sexto acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da carta ou da mensagem eletrônica, conforme o caso, que contiver ovoto do Conselheiro.

Artigo 27º. O Conselho Fiscal é o órgão de Administração do **IDMS** destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidadeda Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

a) estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades do **IDMS**;

b) aprovar propostas de contratos de gestão do **IDMS**;

Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE
Registro de Imóveis

c) aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamentodo **IDMS** e sua execução, o programa de investimento, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;

d) nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria Executiva do **IDMS**, designar substitutos até a próxima eleição;

e) aprovar o Regimento Administrativo Interno do IDMS que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento,cargos e competências;

f) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais do IDMS, com o auxílio de auditoriaindependente, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para apreciação;

g) determinar auditorias, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis no IDMS;

h) aprovar por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seusmembros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços e de compras, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o planode cargos, salários, benefícios e carreira dos funcionários da **IDMS**;

i) aprovar a aceitação pela Diretoria Executiva, de doações para o **IDMS** e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração de bens imóveis, conformedisposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;

j) aprovar e encaminhar à Secretaria de Saúde, quando for o caso,ou ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os demonstrativos financeiros e contábeis, os relatórios gerenciais e de atividadesda entidade, elaborados pela Diretoria

Executiva, sujeitando-se àfiscalização do Tribunal de Contas.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

k) eleger membros da Diretoria;

l) aprovar o Estatuto de constituição e dissolver, liquidar e extinguir o **IDMS**, para as quais se exige, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal.

m) aprovar políticas e procedimentos organizacionais que versem sobre normas internas de integridade, conduta, ética eresponsabilidade social;

n) aprovar propostas de termos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, termos parcerias ou instrumentos congêneres, bem como projetos, parceria e convênios firmados com a iniciativa privada; e

o) opinar e deliberar sobre assuntos pertinentes às acões e execucões das atividades da entidade.

Artigo 28º. O IDMS poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação comoOrganização Social em um determinado ente federativo.

§ 1º A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

§ 2º Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselho Fiscal locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho Fiscal e seusmembros presentes neste Estatuto.

§ 3º O Conselho de Administracão local não se confunde como Conselho Fiscal descrito nos artigos 24 a 27 deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela qualificação daOrganização Social.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

Seção IIIDiretoria

Artigo 29º. A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Fiscal, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Não serão elegíveis para a Diretoria Executiva, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

§ 2º Os diretores eleitos ou indicados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

§ 3º Nas ausências temporárias de membros da Diretoria Executiva do **IDMS**, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

§ 4º Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho Fiscal, um outro membro da Diretoria Executiva, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria.

Artigo 30º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser presididas por seu Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros

estiver presente ou representada na reunião.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

§ 4º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede do **IDMS**, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 31º. Compete à Diretoria Executiva, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

a) submeter ao Conselho Fiscal a proposta de programação e orçamento anual do **IDMS,** o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;

b) aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações *ad referendum* do Conselho Fiscal e submeter à deliberação do Conselho Fiscal propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;

c) aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pelo IDMS;

d) manifestar-se publicamente em nome do IDMS ou designar quem possa fazê-lo;

e) aprovar os planos estratégicos do IDMS, para submissão ao Conselho Fiscal; e

f) resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica * Serventia Registral de Garanhuns-PE

g) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal a proposta de códigos, políticas e procedimentos de controle e integridade institucional.

Artigo 32º. Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Administrativo Interno, o Regimento Interno de Recursos Humanos e o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Funcionários;

b) representar o **IDMS**, ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;

c) presidir as Assembleias Gerais e/ou as reuniões de Diretoria;

d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

e) outorgar procuração em nome do **IDMS**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e

f) participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 33º. Compete ao Secretário:

a) presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria Executiva na ausência ou impedimento do Presidente;

b) desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades do **IDMS**;

c) estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades do **IDMS** e promover sua imagem institucional;

d) substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, podendo

outorgar procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato.

e) apoiar a Diretoria Executiva nos esforços para obtenção de recursos; e

f) supervisionar o trabalho de divulgação da instituição.

Artigo 34º. Compete ao Tesoureiro:

a) planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos do **IDMS**;

b) supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Secretário e o Presidente;

c) autorizar pagamentos em conjunto com o Presidente;

d) apoiar a Diretoria Executiva nos esforços para obtenção de recursos; e

e) supervisionar o trabalho de divulgação da instituição.

Artigo 35º. A Diretoria Executiva decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades do **IDMS**, executando suas determinações, o qual, por sua vez, contratará seus colaboradores em nome do **IDMS**, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno, a que alude a letra (e) do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 1º O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial do **IDMS**, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

§ 2º A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno, a que se refere a letra (e) do artigo 27 deste Estatuto Social.

Artigo 36º. Observado o disposto no artigo 37 deste Estatuto, o **IDMS** será representada e obrigar-se-á:

a) nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada do Presidente ou do Secretário ou pela assinatura conjuntade dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; e

b) nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de qualquer procurador constituído para representar o **IDMS**, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

§ 1º As procurações outorgadas pelo **IDMS** serão obrigatoriamente assinadas pelo Presidente ou pelo Tesoureiro e explicitarão os poderes conferidos.

§ 2º As procurações "ad negotia" terão prazo de validadedeterminado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.

§ 3º As procurações outorgadas para a representação do **IDMS** em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 37º. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros daDiretoria Executiva, por procuradores ou por empregados do **IDMS** que sejamestranhos ao objeto social e aos negócios do **IDMS**, tais como avais,fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 38º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 39º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze)meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da instituição;

b) apreciar e opinar sobre o orçamento anual do **IDMS**;

c) apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;

d) opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;

e) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens do **IDMS**;

f) requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Regional de Garanhuns-PE

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 41º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1° dejaneiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e à auditoria independente, para posterior apresentação pelaDiretoria Executiva ao Conselho Fiscal.

Artigo 42º. O **IDMS** dará publicidade de sua Prestação de Contas anual,incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 43º. O **IDMS** mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritasem livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único: O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade,observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislaçãopertinente.

Artigo 44º. O **IDMS** publicará anualmente, em jornal de grande circulação eem seu sítio eletrônico, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como, solicitará aos entes da Administração Públicacom o qual firmar Contrato de Gestão e/ou demais instrumentos congêneres, a publicação em Diário Oficial do Município e/ou do Estado.

Artigo 45º. O **IDMS** mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de formasegregada, em

consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O **IDMS** manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 2º O **IDMS** cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

§ 3º O **IDMS** mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida por superior ao limite fixado pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Extinção do IDMS

Artigo 46º. O **IDMS** será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Conselho Fiscal em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, ao Conselho Fiscal, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do **IDMS.**

§ 2º Concluída a liquidação com a extinção do **IDMS,** os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos

Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica • Registro
Serventia Registral de Garanhuns/PE

da legislação em vigor.

Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns - PE
Registro de Imóveis

§ 3º Em caso de extinção ou desqualificação do **IDMS** como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estadoe/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por estealocados.

§ 4º Em caso de extinção ou desqualificação do IDMS, convocar-se-á imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária. Nesta assembleia, prioritariamente, o cargo de Secretário da associação assumirá a responsabilidade pela guarda de toda documentação da associação pelo prazo legal exigido. Na eventualidade de não ser possível atribuir tal responsabilidade ao Secretário, seja por impedimento ou ausência deste, será então submetida à eleição, por maioria simples dos associados presentes, a escolha de um associado responsável. Este associado eleito ficará encarregado da custódia de todos os documentos, assegurando sua preservação e disponibilidade conforme as necessidades legais ou de auditoria que possam surgir.

§ 5º Em caso de dissolução do IDMS, será imperativo a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Durante esta assembleia, deverá ser priorizada a designação do cargo de Secretário para ficar responsável pela custódia e preservação de todas as documentações da associação. Caso o Secretário não possa assumir tal função, os associados procederão a uma eleição, por maioria simples, para identificar um membro responsável entre eles. O membro eleito garantirá a segurança e a acessibilidade das documentações, cumprindo com as obrigações legais ou requisitos de auditoria que possam surgir.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Serventia Registral de Garanhuns-PE

Artigo 47º. Em todos os atos e compromissos do **IDMS** serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além de elevados padrões éticos, como forma de garantir confiabilidade e transparência às atividades desenvolvidas por esta entidade, como recursos importantes a boa governança e ao combate à corrupção.

Artigo 48º. O **IDMS** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na áreada assistência e desenvolvimento social.

Artigo 49º. O **IDMS** aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

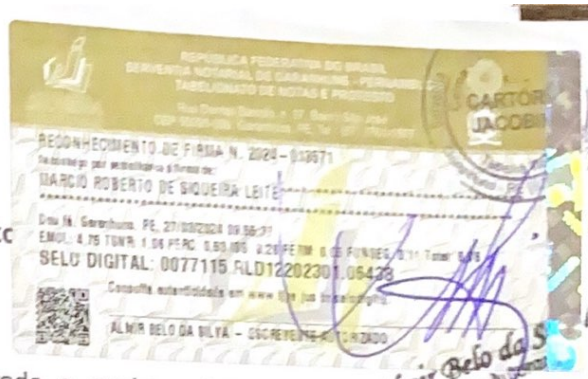
Artigo 50º. O **IDMS** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 51º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 52º. A Diretoria Executiva do **IDMS** tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringiro princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, conforme determinado e especificado no artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Alterações Estatutc



Artigo 53º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Garanhuns/PE, 05 de outubro de 2023

MARCIO ROBERTO DE SIQUEIRA LEITE,
RG nº 4.904.091 SDS/PE, CPF nº 027.710.294-48, Presidente

JOSÉ CADENGUE NETO DE LIMA,
RG nº 9.402.375 SDS/PE, CPF nº 115.214.504-55, Secretário

MARCO AURÉLIO DAS NEVES,
RG nº 7.336.228 SDS/PE, CPF nº 076.268.924-29, Tesoureiro

Dra. Mirella F. de Sá Amaral
OAB/PE 30117

MIRELLA FERNANDA DE SÁ AMARAL,
RG nº 7.325.606 SDS/PE, CPF nº 014.305.124-58,
OAB/PE 30117, Assessoria Jurídica

Serventia Registral de Garanhuns-PE
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica • Registro de Imóveis
Tabelionato de Notas e Protesto
Natanaele Abril Rodrigues Calado
Escrevente Autorizada
RTD/RCPJ
Cartório do 1º Ofício Garanhuns-PE
REGISTRO
REGISTRO: 5643 Fls. 190 a 219 Livro de RCPJ A 36
Prot.: 14877 em 18/04/2024. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SAUDE - IDMS Escrev.: ROBERTO CARLOS FELIX Oficiala PAULA LUZ PARENTE Emolumentos R$ 644,65; FERC: R$ 71,83; FUNSEG: R$ 14,33; TSNR: R$ 143,26; FERM: R$ 7,18; ISS: R$ 35,81; Total: R$ 916,84 Selo 0150864.ULM09202301.00684-18/04/2024. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.